SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS

Gerência de Licenciamento de Atividades Agropecuárias e de Conversão do Uso Do Solo

PARECER TÉCNICO Nº 125/2023 - GESOL/SEMAD

Número Solicitação: **50283/2023**

Número do Processo: 20232489

Empreendedor: **MAYZA CARDOSO MORENO (915.856.271-00)**

Data de conclusão do cadastro: 08/05/2023

Trata-se de:

- Atividade A1.1: Conversão do uso do solo em imóvel rural (supressão de vegetação nativa para empreendimentos agrossilvipastoris) em **138,87 ha**.

- Atividade Y1.2: Pecuária extensiva e semiextensiva em **278,50 ha**.

Em consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - Sicar, o CAR **GO-5200829-E16A5651AC654BA18CBAA1A3C128102A** do imóvel rural FAZENDA FLORES OU GREGÒRIO, com área de 447,55 ha, registro conforme matrícula Nº 1.262. Encontra-se em situação de cadastro pendente, em condição de aguardando análise e Reserva Legal proposta e declarada em área de 93,16 ha.

Domínio:

MAYZA CARDOSO MORENO (CPF.: 915.856.271-00)

MURILO EUSTAQUIO CARDOSO MERENO (CPF.: 939.805.231-87)

VIRGILIO CARDOSO MORENO (CPF.: 009.007.171-90)

QUESTIONÁRIO:

Questões aprovadas.

DADOS GEOESPACIAIS:

- ÁREAS OCUPADAS COM PECUÁRIA

O arquivo vetorial sobrepõe área de Preservação Permanente. Um novo arquivo vetorial de área ocupada com pecuária deverá ser anexado excluindo as sobreposições com área de preservação permanente e, considerando que trata-se de requerimento de atividade nova, o polígono deverá

englobar apenas a área onde será instalada a pecuária a qual necessita de supressão de vegetação nativa.

- ÁREA REQUERIDA PARA CONVERSÃO - Atividade: A1.1
Área requerida sobrepõe área de uso restrito. Um novo arquivo vetorial de área requerida deverá ser anexado excluindo as sobreposições com área de uso restrito.

DOCUMENTOS GERAIS:

Aprovados.

LAUDOS:

Aprovados.

ADICIONAR ITENS EXTRA:

- O parâmetro "área" da atividade Atividade A1.1, conversão do uso do solo em imóvel rural (supressão de vegetação nativa para empreendimentos agrossilvipastoris)**, deverá ser corrigido.**

O tamanho da área requerida para supressão de vegetação nativa deverá ser corrigido, excluindo as sobreposições com área de uso restrito.

- O parâmetro "área" da atividade Y1.2, Pecuária extensiva e semiextensiva, deverá ser corrigido.

O tamanho da área onde será instalada a pecuária deverá corresponder a área requerida para supressão de vegetação nativa e deverá ser excluído as sobreposições com área de preservação permanente e uso restrito.

Diante o exposto:

Considerando a implementação no sistema IPE que permite a retificação do campo "dados da atividade";

Considerando que o recurso apresentado foi acatado e a solicitação retornou para retificação e emissão de notificação;

Considerando que, por meio da utilização base de dados extraída de imagem SRTM, foi identificado, no interior da Área Requerida, área com declividade superior a 25º, ou seja, Área de Uso Restrito, recomenda-se que tal área seja retirada do cômputo da Área Requerida para supressão de vegetação nativa. Entretanto, tendo ciência de que artigos científicos indicam que a utilização da base de dados extraídas de imagens SRTM podem ser insuficientes quando se deseja estudar localmente porções mais detalhadas da superfície terrestre, haja vistas serem tais fontes

mais adequadas para utilização no estudo de grandes áreas, devido à sua resolução espacial de 90 m, além de também possuírem limitações quanto a fatores que alteram a relação de veracidade para com a paisagem existente, recomenda-se que, caso se pretenda suprimir a área supracitada, que seja a declividade do terreno do imóvel rural de que trata o processo em tela melhor avaliada por meio da utilização de outras metodologias, tais como, GPS geodésico ou estação total, ou mesmo da elaboração de um Modelo Digital de Terreno (MDT), para que, desta forma, seja afastada a possibilidade da existência de Áreas de Uso Restrito no interior da Área Requerida, haja vista ser vedada a conversão do uso do solo de tais áreas para a finalidade requerida nos autos, conforme artigo 11 da Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Considerando que foi identificado sobreposição de área ocupada com pecuária em área de Preservação Permanente e, considerando que, empreendimentos de pecuária extensiva e semiextensiva não são considerados de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto, de modo que a Lei Federal 12.651 de 2012 e a Lei Estadual 18.104 de 2013 não autorizam a sua instalação em área de preservação permanente, ressalvadas as estruturas que se enquadrarem no § 12 do artigo 61-A da Lei Federal 12.651/2012, recomenda-se que o empreendimento exclua a área sobreposta em área de Preservação Permanente e seja apresentado novo arquivo vetorial de “área ocupada com pecuária”;

Sugere-se a **NOTIFICAÇÃO** da solicitação nº **50283/2023**.

Ana Beatriz Alvarenga Carvalho

Analista Ambiental

Goiás, 30 de outubro de 2023.

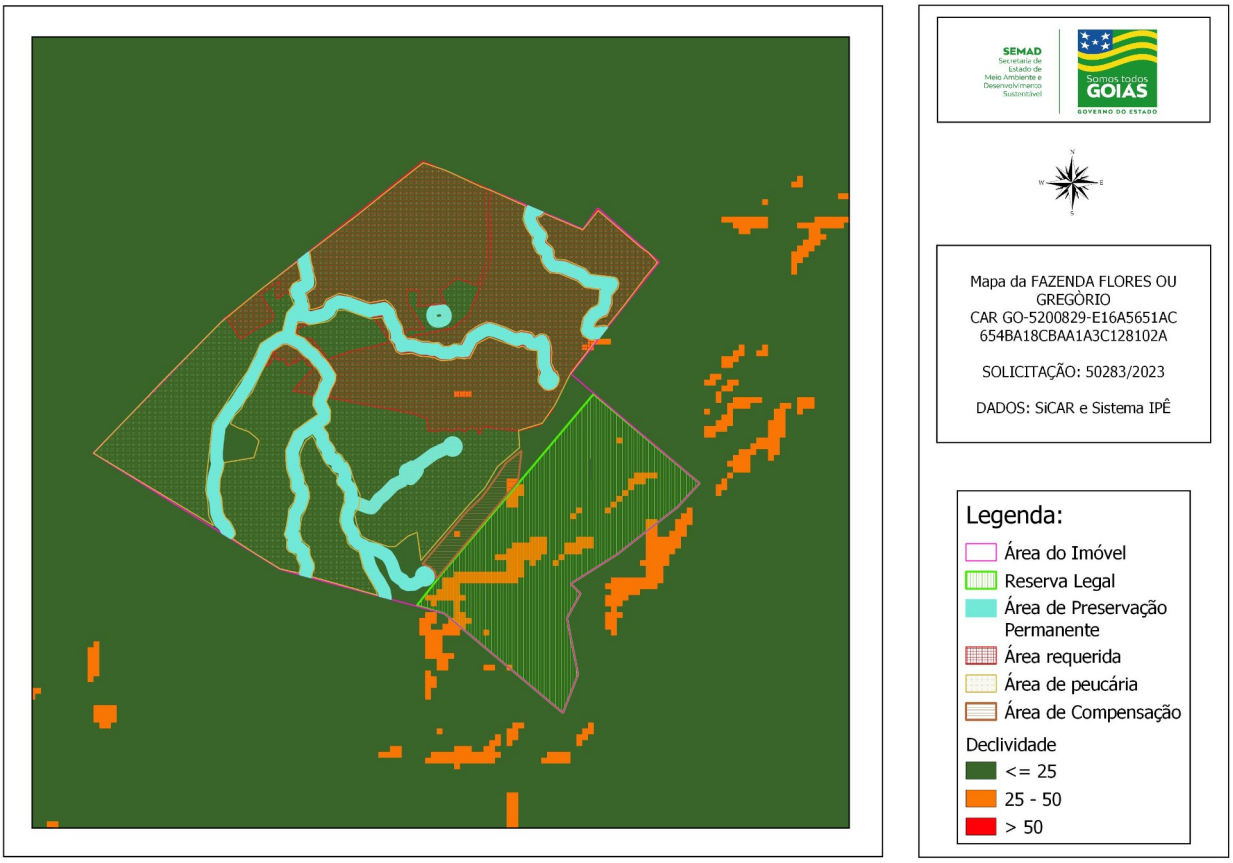


Figura 1- MAPA DA FAZENDA FLORES OU GREGÒRIO.